



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

EDITAL Nº71/2024

CRENCIAMENTO Nº02/2024

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Platina, por meio do(a) Secretaria de Administração, sediado(a) Rua João de Souza Martins, nº577, Centro de Platina, São Paulo, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em realizar a **Prestação de Serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo Auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma BLL, ferramenta informatizada integrante do link: <https://bll.org.br/>.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Consórciados;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma Eletrônica e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico:

3.1.1. Requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo a identificação da empresa, com CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato, bem como indicação do representante legal, contendo RG, CPF, endereço, e-mail e telefone de contato;

3.1.2. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação para **Prestação de Serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo Auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares)**.

3.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

3.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

3.1.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

3.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.1.10. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.11. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

3.1.12. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.1.13. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

3.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa;

3.1.15. Comprovação de que a empresa proponente possui capital social mínimo de pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município de Platina/SP, na data da abertura dos envelopes, ou seja:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

Capital Social ≥ R\$ 320.757,94

3.1.15.1. A comprovação se dará por meio de balanço patrimonial;

3.1.16. Certidão Negativa de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.16.1. Em caso de empresas em processo de recuperação, deverá ser apresentado o respectivo plano aprovado judicialmente.

3.1.17. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

3.1.18. Apresentação dos atestados de capacidade técnica dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades considerados 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do objeto do presente credenciamento.

3.1.19. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;

3.1.20. A indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no item 3 do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe, devendo ser realizada a complementação da documentação não contemplada no registro ou que porventura não tenham sua validade especificada.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou autenticada, assegurado o direito da administração, caso necessário, efetuar diligência afim de verificar a veracidade do documento em caso de dúvidas.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico, juntamente com os demais documentos até a conclusão da fase de habilitação.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta minutos) minutos, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através da Plataforma em aba específica.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://platina.sp.gov.br/licitacao> ou na própria Plataforma nos arquivos do processo e/ou na aba específica.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa o licitante que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

6.2 Ao licitante responsável pelas infrações administrativas dispostas no Artigo 155 da Lei nº14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº1927/2022, sendo elas:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa entre 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, de conformidade com o Decreto Municipal nº1927/2022, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Poderá ainda ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a administração direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecido no regulamento municipal.

6.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Plataforma BLL: <https://bll.org.br/> ou através dos e-mails: licitacao@platina.sp.gov.br e administracao@platina.sp.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município, do Estado de São Paulo, da União e em jornal de circulação regional/local.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site e no Diário Oficial da Prefeitura.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos Órgãos competente para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A seleção da empresa credenciada se dará na forma estabelecida no Artigo 3º, inciso II do Decreto nº 11.878/2024, ou seja, a seleção será realizada pelo servidor público, a seu critério, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10.2. Serão contratadas todas as empresas que atenderem aos requisitos mínimos de habilitação, conforme descrito no item 3 do presente edital, e que forem escolhidas pelos servidores públicos municipais, independentemente da quantidade.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o licitante não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 10 (dez) dias úteis, de **01/08/2024 a 14/08/2024**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da BLL – Bolsa Eletrônica de Licitações e Leilões, através do link: <https://bll.org.br/>, e e no site da Prefeitura Municipal de Platina no link: <https://platina.sp.gov.br/licitacao>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Modelo de Formulário de Adesão

13.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Platina, 30 de julho de 2024.

Wagner Roberto de Lima

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code ou similares).

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: Chamamento público para credenciamento de empresas do ramo de administração de cartões, conforme inciso II do art. 79 da lei nº 14.133/2021.

MOTIVAÇÃO: Contratação de empresa especializada para dar continuidade ao fornecimento do benefício alimentação.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO: A realização de repasse do benefício de auxílio alimentação, conforme determina a Lei Municipal nº 1.054/2011, bem como o Decreto Municipal nº 2026/2024 que estabelece o valor a ser pago por servidor.

ESTIMATIVA DE DESPESA: As quantidades de cartões foram estimadas conforme relatório atual de servidores fornecido pelo setor de recursos humanos, sendo os valores das recargas conforme estabelecido através do Decreto Municipal nº 2026/2024.

- Quantidade estimada de servidores beneficiados: 268;
- Valor por cartão: R\$ 920,66.

Os valores estimados da contratação perfazem a importância de R\$ 3.207.579,44 (três milhões e duzentos e sete e quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), podendo sofrer alterações ao decorrer da execução de acordo com as mudanças quantitativas de servidores.

A taxa de administração para fins deste chamamento público é de **0% (zero por cento)**.

A taxa de administração é fixa e irrevogável, sendo que qualquer proposta de taxa de administração inferior (negativa) ou superior não será aceita, sendo a interessada descredenciada do certame.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:

041220003.2.024000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

33 Fonte....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

082440011.2.008000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL - PROPRIO

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

54 Fonte....: 1 TESOIRO

Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

082430008.2.028000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

96 Fonte....: 1 TESOIRO

Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

082440028.2.027000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

106 Fonte....: 1 TESOIRO

Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

103010013.2.011000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

120 Fonte....: 1 TESOIRO

Aplicação: 310.0000 SAÚDE-GERAL

123650020.2.121000 MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

204 Fonte....: 1 TESOIRO

Aplicação: 210.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

123610020.2.116000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

218 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

123610020.2.119000 ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSP. DE ALUNOS

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

236 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

123060018.2.118000 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

260 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

206060026.2.052000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

270 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

154510027.2.057000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIARIOS

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

302 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

154520027.2.054000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

322 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

154520027.2.062000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

332 Fonte....: 1 TESOURO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

Aplicação: 110.0000 GERAL

278120023.2.051000 MANUTENÇÃO DOS DESPORTOS E LAZER

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

355 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

1.1. O auxílio alimentação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios com estabelecimentos credenciados, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, frutarias, peixarias e similares e/ou amplo credenciamento em máquina de cartões que possibilite acesso aos estabelecimentos supracitados.

1.2. A quantidade estimada de funcionários (e, portanto de cartões magnéticos) é de **268 (duzentos e sessenta e oito) unidades**. Mensalmente, a quantidade de funcionários contemplados com o benefício poderá variar em função de admissões/exonerações e de outros critérios internos a serem adotados.

1.2.1. No primeiro mês de contrato, em até 7 (sete) dias corridos após receber a relação de funcionários que poderão ser contemplados com o benefício, a **CONTRATADA** enviará ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura os correspondentes Cartões Magnéticos personalizados.

1.3. Juntamente com cada cartão, a **CONTRATADA** deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.

1.4. O Departamento de Recursos Humanos entregará aos funcionários, individualmente, os cartões e as instruções para a sua correta utilização.

1.5. O carregamento dos cartões (crédito) deverá ser executado pela **CONTRATADA** em até 01 (um) dia útil após o pagamento das notas fiscais.

1.5.1. A Contratante enviará através de arquivo .xls o nome, CPF e valor individual que cada servidor irá receber para emissão das notas fiscais.

1.5.2. A planilha eletrônica poderá ser subdividida por setores, de modo que as notas fiscais sejam emitidas por grupos de servidores, conforme a conveniência da Contratante.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

1.5.3. Após envio da planilha eletrônica a credenciada deverá emitir as notas fiscais em um prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da data de envio pelos meios disponíveis.

1.5.4. Após envio das notas fiscais pela Credenciada, a Contratante realizará em até 10 (dez) dias o pagamento das faturas.

1.5.5. O carregamento dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o pagamento realizado pela contratante, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.6. Na ocorrência de algum caso que exceda os prazos aqui estabelecidos, o crédito será acumulado e liberado no mês subsequente.

1.7. O valor do benefício será disponibilizado mensalmente, e caso o servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pelo Município de Platina/SP.

1.8. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade magnético com chip, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.

1.9. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos às expensas da **CONTRATADA** e deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa ou abreviada do Município de Platina/SP;
- Nome por extenso do funcionário;
- Validade de 5 (cinco) anos e mês de referência;
- Número sequencial de identificação do cartão;

**Os cartões também poderão conter outra forma que possibilite identificar o usuário.*

1.10. Os créditos efetuados nos cartões alimentação permanecerão disponíveis aos servidores independentemente da frequência do uso do cartão.

1.11. Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação se esgotem por completo.

1.12. O **CONTRATADO** deverá fornecer, após o crédito nos cartões, relatório digital disponibilizado no site, contendo os nomes dos usuários, objetivando a comprovação de recebimento pelas PARTES.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

1.13. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a **CONTRATADA** terá no máximo **7 (sete) dias corridos** para confeccionar outro cartão e o encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

1.14. A cada cartão magnético deverá ser atribuída senha individualizada de no mínimo 4 (quatro) dígitos, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantem a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.15. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores públicos do quadro de pessoal do ente público contratante, sendo inicialmente quantificado pela estimativa da despesa relacionada neste termo.

1.16. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, pela internet e/ou por app.

1.17. A visualização do saldo deverá ser via INTERNET e comprovante impresso no estabelecimento credenciado no momento da compra.

1.18. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

1.19. Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.

1.20. A **CONTRATADA** deverá substituir o estabelecimento indicado pelo **CONTRATANTE** que não atenda adequadamente.

1.21. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos afim de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

1.22. A **CONTRATADA** deverá descredenciar os estabelecimentos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão, etc.

2. DO SISTEMA DE CARTÕES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

2.1. O sistema de cartões deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo e utilização, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

2.2. O **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em formato .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos caso não utilizados dentro do mês de competência deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

2.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimentos de dúvidas, conferência de saldo, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para que os usuários façam o uso correto do benefício.

3. COMPETE A CONTRATANTE

3.1. Fornecer relação de servidores contendo nome, matrícula, órgão e endereço de lotação para subsidiar a **CONTRATADA** na confecção e entrega dos cartões;

3.2. Informar à **CONTRATADA** quando houver quaisquer alterações no quantitativo, valores, percentual por modalidades, bem como a inclusão e exclusão de localidades de entrega dos cartões.

3.3. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos prazos e condições ajustadas.

3.4. A **CONTRATANTE** poderá, caso necessário, realizar pesquisa de satisfação semestral com os servidores. Caso não haja satisfação igual ou superior a 70%, o termo poderá ser rescindido.

3.5. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar a **CONTRATADA** junto aos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

estabelecimentos, para aferir se o credenciado junto a rede realmente está ativo e se estão recebendo devidamente o repasse financeiro.

4. COMPETE A CONTRATADA

4.1. Fornecer os cartões em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas no presente termo de referência.

4.2. Fornecer sistema de pedidos compatível com o sistema operacional da **Prefeitura**, para execução do pedido e disponibilização de créditos nos cartões de alimentação.

4.3. Disponibilizar, de forma permanente e regular, os créditos nos cartões nos valores e quantidades definidos, individualmente, conforme critérios estipulados pela **Prefeitura**

4.4. Disponibilizar para a **Prefeitura** relatórios customizados com painel de controle, com interface amigável para gestão de colaboradores ativos, histórico e cancelamento de pedidos, cargas, estorno, atualizado em tempo real, além de funções financeiras para emissão de recibos e notas fiscais.

4.5. Manter Central de Atendimento 24 horas, por meio de ligação sem custo e via internet, de segunda a domingo, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, assim como plataforma ou aplicativo com autosserviço para informações sobre rede credenciada, fornecimento, saldos e extratos demonstrativos das compras efetuadas, etc.

4.6. Manter acesso por meio do ambiente web e do aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

4.7. Disponibilizar aplicativo (app) para o usuário contendo:

- a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos;
- b) Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria;
- c) Estabelecimentos que realizam delivery;
- d) Extrato de transações e saldos;
- e) Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;
- f) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- g) Item para definir e recuperar senha;
- h) Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

- i) Sistema nas versões para Android e IOS;
- 4.8.** Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher antes ou em até 15 dias após o credenciamento.
- 4.9.** Possuir credenciados preferencialmente em todo o território nacional.
- 4.9.1.** Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento.
- 4.9.2.** Disponibilizar e garantir ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados e ativos em todo território nacional, e, no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais no município de Platina/SP, 15 (quinze) Supermercados no município de Assis/SP; 3 (três) Supermercados no município de Cândido Mota/SP; 1 (um) Supermercado no município de Tarumã/SP; 4 (quatro) Supermercados no município de Palmital/SP; e 4 (quatro) Supermercados no município de Paraguaçu Paulista/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do termo.
- 4.10.** A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.
- 4.11.** As **PARTES** poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação da empresa **CONTRATADA**.
- 4.12.** Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 4.13.** Levando-se em conta seu preço à vista no ato da compra.
- 4.14.** Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão.
- 5.** Fica vedada a concessão de outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, estabelecidos em Lei Municipal.
- 6. CRITERIOS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**
- 6.1.** Após a divulgação dos fornecedores CREDENCIADOS, a Prefeitura de Platina/SP, convocará os mesmos para envio dos arquivos de divulgação.
- 6.2.** Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem digitalmente à



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

Prefeitura seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais.

5.2.1. Após análise do material, a comissão de licitação deverá disponibilizar o material ao Setor de Tecnologia para divulgação no site da Prefeitura.

5.2.2 Todo o material apresentado pelas empresas será divulgado no sítio oficial do município após análise do setor de licitações quanto ao atendimento as regras editalícias e disposições legais, em especial as exigências da Lei Federal nº 14.442/2022. A divulgação ocorrerá somente após transcorrido o prazo estipulado no item 5.2 do Termo Referencial, de forma simultânea para todos os credenciados, e permanecerá disponível para os servidores e demais interessados durante todo o período de vigência do credenciamento.

5.2.3 A partir da data de divulgação do material das credenciadas, será concedido aos servidores o prazo de 05 (cinco) dias para escolha da empresa e preenchimento do Formulário de Adesão junto ao setor de recursos humanos, conforme modelo em anexo.

6.3. O material deverá ser apresentado em arquivo pdf., em formatos pesquisáveis, ou/e através de vídeo de até 10 (dez) minutos.

5.4. Após encerrado o período de escolha por parte dos servidores, a empresa será convocada para assinatura do contrato, oportunidade em que também lhe será concedido o prazo de 10 (dez) dias apresentar a contratante:

a) Relação da Rede de estabelecimentos credenciados (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

* Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento que comprove o credenciamento. 1894

b) Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico - (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência).

* Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta

c) As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

opção.

d) Todo o material divulgado pelas empresas, assim como os benefícios ofertados, **deverão observar estritamente toda as disposições contidas na Lei Federal nº14.442/2022.**

5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Platina, 30 de Julho de 2024.

Vinícius Antônio Silveira de Souza

Secretário de Administração

26 DE JULHO DE 1894



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ESCOLHA DE EMPRESA DE GERENCIAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code ou similares).

EDITAL N° ____ /2024

CRENCIAMENTO N° ____ /2024

Nome Completo: _____

Cargo: _____

Setor: _____

EMPRESAS CREDENCIADAS (RAZÃO SOCIAL, EM ORDEM ALFABÉTICA)	ESCOLHA (ASSINALAR COM "X")



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

Declaro, para os devidos fins, que tomei conhecimento do material de divulgação da empresas credenciadas acima e que conheço a condições ofertadas pelas mesmas na forma do Edital nº61/2024.

PLATINA, _____/_____/2024.





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Ref. Processo n°XXX/2022 – CREDENCIAMENTO n°xx/2024

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A xxxxxxxx

Aos xx (xxxxx) dias do mês de julho (07) de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxx, I.E. N° xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n°xxxxxx, xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, do município de xxxxxxxxxxxx/xxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxx, Telefone (xx) xxxx, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **xxxxxx**, portador do RG n°. xxxx SSP/xx e do CPF n° xxxxxx, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas atualizações:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a “objeto licitação”.

1.2. Os serviços de que tratam a cláusula 1.1, deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público.

1.3. No primeiro mês de contrato, em até 7 (sete) dias corridos após receber a relação de funcionários que poderão ser contemplados com o benefício, a **CONTRATADA** enviará ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura os correspondentes Cartões Magnéticos personalizados.

1.4. Juntamente com cada cartão, a **CONTRATADA** deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

1.5. O Departamento de Recursos Humanos entregará aos funcionários, individualmente, os cartões e as instruções para a sua correta utilização.

1.6. O carregamento dos cartões (crédito) deverá ser executado pela **CONTRATADA** em até 01 (um) dia útil após o pagamento das notas fiscais.

1.6.1. A Contratante enviará através de arquivo .xls o nome, CPF e valor individual que cada servidor irá receber para emissão das notas fiscais.

1.6.2. A planilha eletrônica poderá ser subdividida por setores, de modo que as notas fiscais sejam emitidas por grupos de servidores, conforme a conveniência da Contratante.

1.6.3. Após envio da planilha eletrônica a credenciada deverá emitir as notas fiscais em um prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da data de envio pelos meios disponíveis.

1.6.4. Após envio das notas fiscais pela Credenciada, a Contratante realizará em até 10 (dez) dias o pagamento das faturas.

1.6.5. O carregamento dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o pagamento realizado pela contratante, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.7. Na ocorrência de algum caso que exceda os prazos aqui estabelecidos, o crédito será acumulado e liberado no mês subsequente.

1.8. O valor do benefício será disponibilizado mensalmente, e caso o servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pelo Município de Platina/SP.

1.9. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade magnético com chip, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.

1.10. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos às expensas da **CONTRATADA** e deverão conter os seguintes dados:

1.10.1. Denominação completa ou abreviada do Município de Platina/SP;

1.10.2. Nome por extenso do funcionário;

1.10.3. Validade de 5 (cinco) anos e mês de referência;

1.10.4. Número sequencial de identificação do cartão;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

**Os cartões também poderão conter outra forma que possibilite identificar o usuário.*

1.11. Os créditos efetuados nos cartões alimentação permanecerão disponíveis aos servidores independentemente da frequência do uso do cartão.

1.12. O **CONTRATADO** deverá fornecer, após o crédito nos cartões, relatório digital disponibilizado no site, contendo os nomes dos usuários, objetivando a comprovação de recebimento pelas PARTES.

1.13. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a **CONTRATADA** terá no máximo **7 (sete) dias corridos** para confeccionar outro cartão e o encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

1.14. A cada cartão magnético deverá ser atribuída senha individualizada de no mínimo 4 (quatro) dígitos, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantem a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.15. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores públicos do quadro de pessoal do ente público contratante, sendo inicialmente quantificado pela estimativa da despesa relacionada neste termo.

1.16. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, pela internet e/ou por app.

1.17. A visualização do saldo deverá ser via INTERNET e comprovante impresso no estabelecimento credenciado no momento da compra.

1.18. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

1.19. Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.

1.20. A **CONTRATADA** deverá substituir o estabelecimento indicado pelo **CONTRATANTE** que não atenda adequadamente.

1.21. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos afim de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

1.22. A **CONTRATADA** deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão, etc.

CLÁUSULA II – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor a ser pago por servidor corresponde à **R\$ 920,66 (novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)**, e totalizam o valor global estimado de **R\$ xxxxx**.

2.1.1. O valor mensal a ser pago por servidor poderá variar em decorrência de eventuais descontos proporcionais realizados pela contratante, ou até em razão de reajuste do valor do benefício na forma estabelecida em lei municipal.

2.1.2. A taxa de administração é fixa e irredutível, sendo que qualquer proposta de taxa de administração inferior (negativa) ou superior não será aceita, sendo rescindido o instrumento contratual e a interessada descredenciada do certame.

2.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações).

2.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de **12 (doze)** meses, de **xxx/xxx/2024 a xxx/xxx/2025**, podendo ser prorrogado à critério da administração, desde que devidamente justificado nos termos da Lei nº14.133/2021 e suas atualizações.

3.2 Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação se esgotem por completo.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha/dotação orçamentária

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações).

5.2 A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar ao todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA, se constatada irregularidade, com as motivações e justificativas devidamente autuadas no processo.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº14.133/2022, regulamentado pelo Decreto Municipal nº1927/2022, sujeitará a



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.4 A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.5 O valor da multa de mora ou compensatória, será retido de pagamentos devidos pelo CONTRATADA, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados.

5.5.1. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, sendo que o não pagamento ensejará na inscrição na dívida ativa e posterior execução.

5.6 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela **Portaria nºxxxx, de xxx de xxxx de xxxx**, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado e indicado pela respectiva Secretaria, através de Termo de Demanda.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº14.133/2021 e suas atualizações.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;

b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;

c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

e) cometimento de faltas reiteradas;

f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 138 da Lei nº14.133/2021 e suas atualizações;

CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram-se vinculados ao **Processo nºxxxx/2024 – Credenciamento nºxxx/2024**, as disposições da Lei nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

7.3 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, o disposto nos Decretos Municipais nº1919 e 1927/2022, ou quando não regulamentado, as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em xxx de xxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA